



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE Comitê Municipal de Uso do Viário

Rua Boa Vista, 128 / 136, 5º andar - Bairro CENTRO - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3293-2700

**ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV),
INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.981, DE 10 DE MAIO DE 2016, DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025**

1. Data, hora e local:

Reunião Ordinária do Comitê Municipal do Uso de Viário - CMUV, realizada aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 10h, na modalidade virtual, conforme autorização do art. 28 do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

2. Convocação e presença:

Foram convocados todos os membros do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, designados por Portaria pelo Presidente do CMUV, conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo, quais sejam:

- Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT) - Celso Jorge Caldeira, que também preside o Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV);
- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) - Luiz Felipe Vidal Arellano;
- Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) - Pâmela Escolastico Rodrigues;
- Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM) - Fábio Augusto Martins Lepique;
- Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Barbara de Almeida Coelho;
- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) - José Roberto Kopenhagen;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Silvia Helena da Silva Drumond.

Encontravam-se presentes nesta 50º Reunião Ordinária do Comitê Municipal do Uso de Viário - CMUV, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) - José Roberto Kopenhagen;
- Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) - Barbara de Almeida Coelho;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Silvia Helena da Silva Drumond.

3. Ordem do dia:

Nesse sentido, deu-se início aos competentes trabalhos.

Assim, após a leitura de pauta encaminhada conjuntamente com a íntegra dos procedimentos administrativos SEIs, tempestivamente, a todos os membros do CMUV, via correio eletrônico, os itens abaixo relacionados passaram a ser discutidos pelos membros presentes, conforme a seguir especificado:

3.1. Descredenciar a Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada - OTTC Confiance Serviços Financeiros e Tecnologia Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 41.387.672/0004-21, por ausência de cumprimento do artigo 4º, § 4º, da Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016 (SEIs nº 6020.2022/0024748-9 e nº 6020.2025/0000053-5);

3.2. Renovar o credenciamento da Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada - OTTC Bunker Driver Tecnologia Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 54.067.261/0001-58, com base no artigo 4º, § 2º, da Resolução SMT/CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, para o fim específico de exploração do serviço de transporte individual de passageiros, nos termos do Decreto Municipal nº 56.981, de 2016 e Resoluções CMUV (SEI nº 6020.2024/0017835-9);

3.3. Em razão da solicitação da Câmara Temática de Mobilidade a Pé, órgão do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, representada pela Sra. Michele Perea Cavinato, que fora endereçada ao presidente do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV (via e-mail: cmuv.credenciamento@prefeitura.sp.gov.br), contendo um total de 20 (vinte) questionamentos - compartilhados previamente com os membros do colegiado -, passamos, pontualmente, aos esclarecimentos que julgamos pertinentes:

3.3.1. Foi solicitado na reunião da Câmara Temática que a SMPED faça parte do CMUV - o que é necessário para isso?

A composição atual de membros do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV está prevista no artigo 27, incisos I a VII, do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016. Assim, eventual inclusão depende, além do interesse formalizado pela autoridade responsável da SMPED, também de um Decreto Municipal oficializando a sua inclusão no rol de representantes do Comitê.

3.3.2. Quem é o responsável dentro da Prefeitura pela gestão do serviço

O serviço de compartilhamento de patinetes elétricas acionadas por meio de plataformas digitais é de gestão intersecretarial na Prefeitura, sendo tal matéria abordada de forma interdisciplinar entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, através do Comitê Municipal de Uso do Viário e da Companhia de Engenharia de Tráfego, a Secretaria Municipal das Subprefeituras e suas Subprefeituras, e a Secretaria Municipal da Fazenda. Cada uma das pastas mencionadas detém atribuições próprias pela legislação, ficando responsável pelo gerenciamento específico de suas funções.

3.3.3. Quem fiscaliza velocidade, acidentes e locais de estacionamento dos patinetes?

A fiscalização do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas acionadas por meio de plataformas digitais encontra previsão na Portaria SMT.DSV nº 101, de 7 de novembro de 2019 e no Capítulo V da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019. Para as situações questionadas, informamos ser a responsabilidade conjunta dos agentes da Companhia de Engenharia de Tráfego e da Secretaria Municipal das Subprefeituras, conforme Anexo V da Resolução.

3.3.4. Qual a regra para definição dos estacionamentos? A Prefeitura indica demandas ou é de livre escolha das empresas autorizadas?

Sugerimos o envio à Companhia de Engenharia de Tráfego.

3.3.5. Há métricas sobre o impacto da adoção dos patinetes na mobilidade urbana? Quais foram estabelecidas?

Sugerimos o envio do questionamento à Companhia de Engenharia de Tráfego e à Secretaria Municipal das Subprefeituras.

3.3.6. As empresas autorizadas compartilham dados de uso em tempo real (rota, tempo de uso, cobrança, usuário logado, local de retirada e entrega)?

Os dados compartilhados com o Município são os descritos no Anexo III da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, sendo tais enviados à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme previsto no Capítulo II desta regra. Ademais, a Resolução prevê que deverá ser assegurado pela operadora um sistema de georreferenciamento para monitoramento individual de cada unidade de patinete em circulação no viário do Município de São Paulo, sem prejuízo do seu compartilhamento com as autoridades de trânsito competentes. Assim, pela atribuição de trânsito, sugerimos o envio à Companhia de Engenharia de Tráfego.

3.3.7. Qual é a remuneração que a Prefeitura recebe das empresas autorizadas? Caso não haja, qual critério foi utilizado para o modelo atual?

No Capítulo IV da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, existe a previsão de 03 (três) preços públicos recolhidos pelo Município, sendo eles: a) preço público anual calculado com base no valor venal do metro quadrado (m²), que fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras; b) preço público no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por patinete elétrica/mês, pelo período de até 90 (noventa) dias, após o início da operação; e c) vencido o prazo antecedente, o preço público passa a ser calculado no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por viagem realizada. Os itens "b" e "c" permanecem junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

3.3.8. Por qual motivo não foi adotado o modelo de recarga fixa, como nas bicicletas.

Conforme já exposto, os parâmetros foram fixados por um Decreto Municipal, que precedeu qualquer regra expedida pelo Comitê Municipal de Uso do Viário.

3.3.9. Por qual motivo não houve unificação das normas de patinetes e bicicletas?

As normas que embasam a regulamentação municipal sobre a exploração de serviço de compartilhamento de bicicletas e a exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas advêm de Decretos Municipais e não de Resoluções editadas pelo colegiado do Comitê Municipal de

Uso do Viário. Assim, o Decreto Municipal nº 57.889, de 21 de setembro de 2017, disciplinou no ano de 2017 o compartilhamento de bicicletas, e o Decreto Municipal nº 58.907, de 9 de agosto de 2019, regulamentou alguns anos depois (2019) o compartilhamento de patinetes. Ato contínuo, mediante expressa autorização advinda do respectivo Decreto, tanto em uma quanto na outra situação o Comitê Municipal de Uso do Viário expediu suas Resoluções. Por fim, elucidamos que, no caso de eventual unificação, s.m.j., precisará ser editado um Decreto Municipal, via autoridade competente.

3.3.10. Quais são as apólices de seguro das empresas? Favor informar número e seguradora responsável.

As apólices são obrigatoriamente disponibilizadas nos aplicativos das operadoras, esclarecendo diretamente ao usuário acerca das coberturas estipuladas na apólice do seguro contratado e demais pontos a respeito da responsabilidade civil. De toda sorte, esclarecemos que as apólices são: AIG Seguros Brasil S/A 087372025010982000037, YLM Seguros S/A 51.19.2024.0401008, Akad Seguros S/A 027982025010351000759 (SUSEP 027982025000103510000759) e Sabemi Seguradora S/A 11267/2024 (SUSEP 15414.609737/2025-64).

3.3.11. Por qual motivo não é obrigatório o uso de capacete, considerando a velocidade máxima permitida?

Sugerimos o envio do questionamento ao departamento jurídico da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, pois alhures este tema chegou a ser judicializado, bem como exige-se uma análise conjunta com a Resolução CONTRAN nº 996/2023. De qualquer modo, as operadoras têm o dever de promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança para o correto uso da patinete e circulação nas vias e logradouros públicos (com recomendação de uso dos itens de segurança), bem como prover as patinetes com os equipamentos de segurança obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, para a prestação do serviço em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários.

3.3.12. Quais os números atuais e auditáveis de patinetes em circulação por empresa autorizada? É possível definir essa quantidade por regiões?

Sugerimos o envio à Secretaria Municipal das Subprefeituras.

3.3.13. Qual o SLA de atendimento das reclamações? Quais os canais oficiais de suporte das empresas e da Prefeitura?

Sobre os canais públicos da Prefeitura, sugerimos o envio do questionamento à Ouvidoria e SMIT (SP156) para aprofundamento, bem como o envio à Companhia de Engenharia de Tráfego e à Secretaria Municipal das Subprefeituras para detalhamento dos seus eventuais canais. Já sobre os ofertados pelos privados, expomos que as operadoras têm o dever de assegurar canais diretos de atendimentos aos usuários, em especial através de suas plataformas.

3.3.14. Quantas empresas de patinetes estão operando na cidade e desde quando?

O Comitê Municipal de Uso do Viário informa que, nas atas das 48º e 49º Reuniões Ordinárias, efetivou o recredenciamento de duas Operadoras de Tecnologia de Micromobilidade - OTMs (artigo 4º, § 3º, da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019), quais sejam: a) Whoosh Br Aluguel de Patinetes Ltda. e; b) Easyjet Mobilidade Ltda. Ainda, por conta da etapa de

credenciamento não coincidir com o efetivo início da operação no viário paulistano (artigo 5º da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019), sugerimos o envio à Companhia de Engenharia de Tráfego e à Secretaria Municipal das Subprefeituras.

3.3.15. Quais foram os aprendizados da experiência pré-pandemia?

Com o advento da atividade de compartilhamento de patinetes na cidade de São Paulo, foram editadas as seguintes normas municipais, que representam a preocupação e o aprendizado na fixação de regras e demais disciplinamentos para sua boa funcionalidade, as quais estão diuturnamente em contínuo aprimoramento: o Decreto Municipal nº 58.907, de 9 de agosto de 2019, com suas alterações, a Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, com suas alterações, a Portaria SMT.DSV nº 101, de 7 de novembro de 2019, a Instrução Normativa SMSUB nº 001, de 31 de julho de 2020, a Portaria Conjunta SMT/SMSUB/SEMTRA nº 001, de 4 de abril de 2025 e o Comunicado CET nº 14, de 18 de junho de 2025. Ademais, conforme ficou definido na 49º Reunião Ordinária, os membros do Comitê aprovaram a confecção de nova Resolução para fins de disciplinar holisticamente o âmbito regulatório relativo à exploração do serviço de compartilhamento de patinetes elétricas acionadas por meio de plataformas digitais nesta municipalidade, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 58.907, de 9 de agosto de 2019, a qual deverá ser submetida ao colegiado para ulterior deliberação.

3.3.16. Onde os patinetes podem circular (ciclovia, viário, calçada, praças)?

As regras de circulação das patinetes no viário municipal estão estabelecidas, minimamente, no artigo 12 e seguintes da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019 (Capítulo III), que autoriza nas cicloviás e ciclofaixas, nas vias com velocidade máxima permitida de até 40 km/h e nas ruas destinadas para lazer previstas no Programa Ruas Abertas. Por conta do *caput* do artigo 12, também sugerimos o envio à Companhia de Engenharia de Tráfego (as atribuições do Departamento do Sistema Viário – DSV foram transferidas à CET, pelo artigo 15 do Decreto nº 60.982, de 30 de dezembro de 2021).

3.3.17. Qual é a velocidade máxima autorizada?

A velocidade máxima autorizada para qualquer patinete é de 20 km/h, sendo de até 15 km/h nas dez primeiras viagens do usuário cadastrado na plataforma (artigo 12, § 1º, da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019).

3.3.18. Quantas pessoas podem utilizar um mesmo patinete?

O artigo 1º, § 1º, da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, prevê que a patinete elétrica é um equipamento de mobilidade individual autopropelido destinado ao transporte de uma pessoa.

3.3.19. Quantos acidentes já aconteceram desde o início da operação?

O Comitê Municipal de Uso do Viário informa, com base no artigo 25 da Resolução SMT/CMUV nº 22, de 29 de outubro de 2019, que os relatórios compartilhados até o mês de setembro apontam um total de 68. De todo modo, recomendamos o envio à Secretaria Municipal da Saúde para manifestação.

3.3.20. A Prefeitura considera que o serviço é relevante para a micromobilidade? Qual o papel dos

patinetes no sistema de transportes urbanos?

Dentro das competências do Comitê Municipal de Uso do Viário, sem prejuízo da oitiva das outras pastas que atuam frente à micromobilidade, informamos que o serviço de compartilhamento de patinetes é uma atividade expressamente autorizada pelo Decreto Municipal nº 58.907, de 9 de agosto de 2019, que, ao permiti-la e regulamentá-la na cidade de São Paulo, vinculou diversos órgãos e departamentos da Prefeitura para exercerem, cada qual, determinadas atribuições, cabendo-lhes cumprir com os ditames fixados. Ademais, para um holístico esclarecimento, sugerimos o envio à Companhia de Engenharia de Tráfego, à Secretaria Municipal das Subprefeituras e, por conta do questionamento também envolver o sistema de transporte coletivo, à São Paulo Transporte.

3.4. Ratificar a notificação enviada pelo Secretário Executivo do CMUV nos autos do processo SEI nº 6020.2025/0039445-2 (141329419), formulada após aprovação do Comitê na 49º Reunião Ordinária (141727251), bem como, tendo em vista o esgotamento do prazo concedido a Operadora de Tecnologia de Micromobilidade – OTM notificada, autorizar o encaminhamento dos autos SEI nº 6020.2025/0039445-2 para os agentes responsáveis pela fiscalização, tanto da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB quanto da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Todos os itens, depois de deliberados, foram unanimemente aprovados pelos membros do Comitê Municipal do Uso de Viário - CMUV.

4. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a 50º reunião ordinária foi encerrada às 11h, lavrando-se esta ata que passa a ser assinada digitalmente pelos membros do CMUV que registraram presença, e que será posteriormente publicada no diário oficial da municipalidade e no sítio eletrônico oficial do Comitê, na forma prevista no § 2º do art. 27 c.c. art. 29, parágrafo único, ambos do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016.

Celso Jorge Caldeira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT)
Presidente do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)

Luiz Felipe Vidal Arellano
Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Fábio Augusto Martins Lepique
Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM)

Barbara de Almeida Coelho
Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB)

José Roberto Kopenhagen
Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB)

Pâmela Escolastico Rodrigues
Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)

Silvia Helena da Silva Drumond

Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Rafael Toniato Mangerona

Secretário Executivo do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)



José Roberto Kopenhagen Feld
Assessor(a) I
Em 25/09/2025, às 11:48.



Bárbara de Almeida Coelho
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 25/09/2025, às 13:02.



Silvia Helena da Silva Drumond
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 25/09/2025, às 14:01.



Rafael Toniato Mangerona
Secretário(a) Executivo(a)
Em 25/09/2025, às 14:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142389008** e o código CRC **F121A095**.

Referência: Processo nº 6020.2019/0006500-8

SEI nº 142389008